



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: TOMADA DE PREÇOS 01/2019

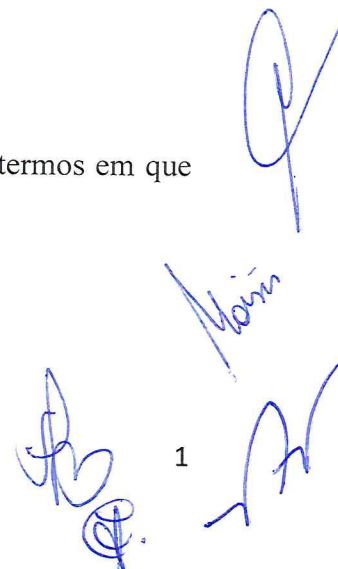
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, visando a execução da REAVALIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CANELA/RS

Processo: 2018/12397

Impugnante: VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME

I. RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa VINÍCIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME, CNPJ 22.036.326/0001-01.

Irresignada o texto do edital publicado, afirma que a mesma está com “extrapolação” ao disposto no estatuto.

Em apertada síntese ataca aos quesitos técnicos em especial a quantidade de habitantes relativos a pontuação, afirmando que pontua-se com critério de população superior a população da cidade.

Também questiona a exigência do 5.3.1 e 5.3.2, entendendo que é uma forma de direcionar o certame.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Pleiteia que seja revisado e atualizado o texto editalício

Fundamenta-se na observação do princípio da competitividade, quando afirma ‘que aumentaria a oportunidade de outras empresas concorrerem em tal certame’

Pede, que seja deferida a impugnação.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. DA CONCLUSÃO

III.1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.4 DAS RAZÕES

Quanto as acertivas relativas aos itens relativos a população, sem embargo a acertiva de que o município possui por volta de 45.000 habitantes.

A um olhar inicial parece desconexo com o mundo real haja vista a discrepância de pontuar de forma melhor empresas que já atuaram em centros maiores. Entretanto não é necessário utilizar-se de uma lupa para que esse simples olhar se modifique quando analisada o município de Canela.

Por sua vocação turística, verifica-se o fenômeno da sazonalidade, onde ocorre uma flutuação enorme da população. Semanalmente em função do deslocamento de pessoas ao final de semana para a cidade, já ocorre esse flutuação. Inúmeros são os proprietários de imóveis para utiliza-los aos finais de semana.

Se não bastasse esse fato ainda verifica-se que nas chamadas altas temporadas a população tem um incremento da ordem de 3 vezes. O que nos coloca com uma população



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de quase 200.000 habitantes, sendo pessimista, considerando que existem estudos que indicam um número extremamente maior.

Ainda deve-se levar em conta a situação da região turística que recebe visitantes da cidade limdeira, em especial Gramado, que sofre o mesmo potencial de flutuação.

E por derradeiro deve-se levar em conta o crescimento vegetativo da população local para que o referido estudo se sustente, por um prazo aproximado de vinte anos, no mínimo.

Quanto a exigência técnica da documentação relativa aos atestados entendemos que conforme a SUMULA 263 – TCU:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Assim sendo não vê a municipalidade nenhum tipo de direcionamento ou inviabilidade no edital impugnado. Ainda é fácil a compreensão da necessidade de exigir-se a capacidade técnica a ser comprovada, dada complexidade do serviço a ser prestado.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDIMOS POR INDEFERIR IMPUGNAÇÃO**, devendo ser mantido o presente certame licitatório.

Presentes nesta decisão, os membros da Comissão de Licitação, Artur Velho, Paulo Barbacovi Araujo e Simone Isabel Becker dos Santos e os representantes do Corpo Técnico do Município, Sr. Moisés de Souza e da Sra. Endi de Farias Betin.

Canela, 12 de abril de 2019.